

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 113, DE 9 DE JULHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

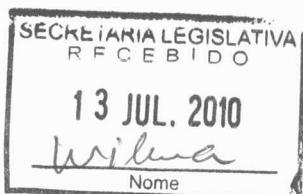
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objeto a doação ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO do Município de Santa Luzia D’Oeste, da edificação pertencente ao Estado de Rondônia, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3192, Bairro Centro, setor 03, quadra 09, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 934, sendo que a presente doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade à sua utilização.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o imóvel situado à Avenida Tancredo Neves, nº 3192, Bairro Centro, setor 03, quadra 09, no Município de Santa Luzia D’Oeste, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 934.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação da Unidade Local de Atendimento do DETRAN no Município de Santa Luzia D’Oeste.

Parágrafo único. Desde a publicação da presente Lei, o DETRAN será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. Fica autorizado por este ato ao DETRAN, proceder com todas as reformas e ampliações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento de suas atividades.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2313, de 10 de junho de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.